

EXPEDIENTE DO DIA

EM 22/01/09  
SDP



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 004  
Em 22/01/2009

Paulo  
ENCARREGADO

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº. 007/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER (ANISTIA) DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a anistia fiscal sobre o valor total dos Tributos Municipais, sobre o imóvel onde o beneficiado possui domicílio, cujo fato gerador ocorrer após o exercício de 2009.

**§ 1º** - O disposto neste artigo se aplica somente aos contribuintes que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Municipais que tenham sido acometidos de doenças crônicas ou que tenham sofrido acidentes, que não possam mais trabalhar e sejam domiciliados neste município;
- b) Sejam proprietários de um único imóvel e resida no mesmo a mais de 02 (dois) anos;
- c) Não possuam débitos com o Fisco Municipal;
- d) Tenha renda per capita, inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - Para fazer jus à isenção descrita na presente Lei, os contribuintes deverão requerer, junto ao Fisco Municipal, a emissão do respectivo comprovante que manifesta a situação de isento.

**Art. 3º** - Os contribuintes que possuem débitos, parcelamento ou reparcelamento do referido imposto, deverão comparecer ao Departamento da Procuradoria Municipal, para manifestar o seu interesse em quitar os respectivos débitos nas formas previstas em Lei.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

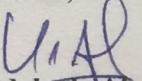
**Art. 4º** – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado para a execução desta lei à apresentar medidas compensatórias de acordo com o artigo 14 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2009.

  
Aloísio Módeo de Almeida  
Vereador



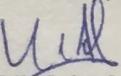
# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

## **Justificativa**

O referido projeto de lei objetiva colaborar com as pessoas que a partir do momento que se encontram impossibilitadas de trabalhar tenham uma ajuda para facilitar o pagamento dos impostos e consequentemente tenham condições de honrar com seus compromissos financeiros, pois este recurso poderá ser aplicada na saúde e no sustento da família.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2009.

  
Aloísio Módolo de Almeida  
Vereador